

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDÚ
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

L E I Nº 14
=====

A CAMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDÚ: Faço saber que a Camara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- A partir de 1º de Janeiro de 1949, será observada para a Parte Permanente (P.P.) do Quadro Unico (Q.U.) dos funcionarios desta Prefeitura, a constituição seguinte:

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO

1- Contador.....	M	cr\$	14.400,00
1- Tesoureiro.....	I		10.200,00
1- Escriurario.....	H		9.600,00
1- Escriurario.....	F		8.400,00
1- Continuo.....	E		7.800,00
1- Fiscal Geral.....	K		12.000,00
1- Fiscal da Sede.....	F		8.400,00
2- Fiscais Distritais.....	E		15.600,00

FUNÇÃO GRATIFICADA

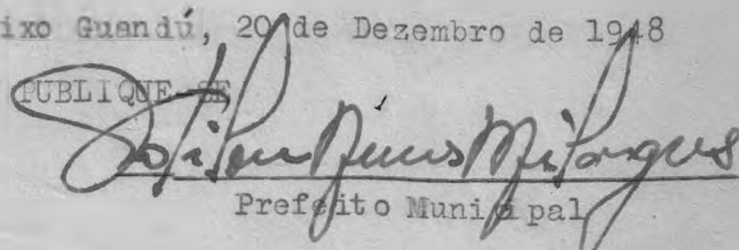
1- Secretario.....	B		6.000,00
--------------------	---	--	----------

Art. 2º- Os atuais ocupantes dos cargos públicos municipais serão reajustados, por ato executivo, aos cargos correspondentes ao novo quadro.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrario

Prefeitura Municipal de Baixo Guandú, 20 de Dezembro de 1948

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO

B. Guandú, 20-12-948


Secretario